

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se alíneas ao art. 155-A, § 1º, inciso II, da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, a seguinte redação :

"Art. 155-A

.....

§1º

.....

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquotas zero, isenção, não-incidência e imunidade:

- a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei complementar.
- b) Acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mantém a atual regra de não-cumulatividade do ICMS, impossibilitando a utilização de créditos relativos às aquisições de mercadorias isentas ou não tributadas, bem como a utilização de créditos relativos às operações tributadas quando as saídas das mercadorias forem isentas ou não tributadas.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros